



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Aos bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores da Corporação que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º O militar com indicação de suspeita por COVID-19, deverá:

I – comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – entrar em contato via telefone com o Posto de Saúde mais próximo e solicitar atendimento, ou na impossibilidade da chamada telefônica, dirigir-se até o Posto de Saúde mais próximo, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – o Cmt imediato do BM deverá acionar o oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária de sua circunscrição, e comunicar a situação à DiSPS;

IV – o BM deverá ser retirado da escala de serviço e colocado em recolhimento domiciliar, enquanto aguarda resultado do exame, sendo nesse período supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição;

V – após devolutiva do exame, sendo o resultado negativo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de liberação para retorno à escala de serviço;

VI - após devolutiva do exame, sendo o resultado positivo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de tratamento,

notificação, recolhimento, isolamento e/ou encaminhamento para centros de referência.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o militar será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital à chefia imediata, sendo que a homologação do atestado deve ser realizada após o término do afastamento.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo militar ou terceiros, a avaliação pericial pelo médico militar será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico civil, dispensada, neste caso, a necessidade de homologação do atestado dentro do prazo regulamentar previsto.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, nos seguintes casos:

- a) protocolo do serviço de segurança contra incêndio e pânico, que deverá ser realizado apenas por meio eletrônico;
- b) vistorias, as quais devem ser realizadas apenas em situações de grave risco ou outros casos que sejam indispensáveis ou improrrogáveis, a critério do Chefe do SSCI;
- c) prazos para interposição dos recursos previstos na Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013;
- d) prazos para cumprimento dos planos de regularização de edificações;
- e) consultas técnicas.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como:

- a) cursos básico de atendimento a emergências (CBAE) e curso de formação de bombeiros comunitários (CFBC);
- b) capacitações e treinamentos voltados ao público interno;
- c) reuniões administrativas de cunho não emergencial;
- d) solenidades militares e eventos de confraternização internos;
- e) eventos abertos ao público externo;
- f) palestras, treinamentos e capacitações voltadas ao público externo;
- g) cursos de formação básica (CFSd, CFC, CFS, CFO).

III – a participação de bombeiros militares em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – o cadastramento presencial de inativos e pensionistas;

V – a realização das provas do processo seletivo para CFC e CFS (novas informações e prazos serão repassadas assim que possível).

Art. 6º Fica prorrogada a validade dos atestados de funcionamento e de edificação em regularização por 90 (noventa) dias.

Art. 7º Devem desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes bombeiros militares:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – gestantes;
- IV – com 60 anos ou mais;
- V – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- VI – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 3º Os comandantes e chefes imediatos poderão trocar as funções do efetivo subordinado, a fim de adequarem-se às necessidades decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto - *home office* - por parte de bombeiros militares e demais afastamentos de serviço.

Art. 8º Os Comandantes de Batalhão, os Diretores e as demais autoridades de escalão igual ou superior a estas mencionadas, poderão autorizar os bombeiros militares a desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, nos seguintes casos:

- a) análise de projeto;
- b) outras funções administrativas que possam ser realizada de forma remota.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata.

Art. 9º As chefias imediatas poderão autorizar os bombeiros militares que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, a desempenhar suas atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata e documentação comprobatória da motivação, quando o militar não dispor de cônjuge ou outro responsável para ser cuidador dos filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda.

Art. 10. Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de forma a mitigar a propagação do COVID-19.

Art. 11. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 12. Os bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

- I – lavar regularmente as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;
- II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;
- III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
- V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;
- VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 13. Os Comandantes e Chefes deverão providenciar para o efetivo subordinado:

- I – álcool em gel para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II – medidas de conscientização e fiscalização com relação às orientações contidas no Art. 11, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
- III – limpeza das dependências do quartel;
- IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 14. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessários para evitar o contágio pelo COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 15. Esta Portaria tem vigência de 30 dias a contar da data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar